

# MULHERES NAS FORÇAS ARMADAS: *Desenvolvimento Histórico-Jurídico da Participação Feminina na Defesa Nacional.*

*Deise Justino Matos; Graziela Tavares de Souza Reis; Hermes Gonçalves de Alcântara Queiroz; Luiza Batista Cavalcante; Victor Hugo da Silva Leite; Wainesten Camargo Silva.<sup>1</sup>*

## RESUMO

A participação feminina em todas as áreas políticas e sociais tem sido a pauta das discussões contemporâneas por equidade. A presente pesquisa formatada nesse artigo científico demonstra que, historicamente, a participação feminina no serviço militar não tem sido aceita com naturalidade. Inclusive, registros há que demonstram que seu ingresso deu-se por travestimento, fazendo-se passar por um militar do gênero masculino ou por força de trabalhos voluntários nos serviços de enfermagem. A inclusão da mulher em espaços masculinos não deve ocorrer apenas por mero atendimento de cotas de gênero. Ao contrário, deve ocorrer considerando os potenciais femininos que podem surpreender em atividades militares, que demandem estratégias, agilidade, disciplina e preparo físico e intelectual. Dados estatísticos ainda revelam uma tímida participação feminina nas forças armadas brasileiras, cujos dados de 2012 revelam não mais do que 15% de mulheres militares. Pouco a pouco os países vêm reconhecendo essa possibilidade, inclusive, como direito das mulheres a optarem pela carreira militar, quebrando paradigmas e preconceitos, que fazem crer que a mulher não poderia ser discriminada acerca da sua atuação nas forças armadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Forças armadas; Gênero; Mulheres; Direito; Equidade.

---

<sup>1</sup> **Deise Justino Matos:** Acadêmica de Direito na Universidade Federal do Tocantins - UFT, integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Estado e Desenvolvimento da Universidade Federal do Tocantins. **Graziela Tavares de Souza Reis:** Mestre em direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB e graduada em direito pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Professora de direito na Universidade Federal do Tocantins - UFT. Pesquisadora em direito internacional, direito e segurança e questões de gênero. Advogada em Palmas. **Luiza Batista Cavalcante:** Acadêmica de Direito na Universidade Federal do Tocantins - UFT, integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Estado e Desenvolvimento da Universidade Federal do Tocantins. **Hermes Gonçalves de Alcântara Queiroz:** Acadêmico de Direito na Universidade Federal do Tocantins - UFT, membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Estado e Desenvolvimento da Universidade Federal do Tocantins. Tem experiência com trabalhos envolvendo Direitos Humanos e Prestação Jurisdicional. **Victor Hugo da Silva Leite:** Acadêmico de Direito na Universidade Federal do Tocantins - UFT, membro do Grupo de Pesquisa em Direito, Estado e Desenvolvimento da Universidade Federal do Tocantins. **Wainesten Camargo Silva:** Acadêmico de Direito na Universidade Federal do Tocantins - UFT, integrante do Núcleo de Economia Aplicada e do Grupo de Pesquisa em Direito, Estado e Desenvolvimento da Universidade Federal do Tocantins, da International Political Economy Society e da European Society of International Law.

## I. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira assegura a igualdade de gêneros e defende desde o seu preâmbulo o pluralismo e combate toda e qualquer forma de discriminação. Equidade, portanto, ou a defesa de equidade, é pauta constitucional, e por mais que argumentos secundários tentem demonstrar que a participação feminina nas forças armadas não seria oportuna considerando as especificidades do gênero, tais como, a capacidade de força, a estrutura física, a necessidade de ter vínculos mais próximos com os filhos, tem-se que nada disso é razoável à luz da modernidade. Argumentos similares já foram utilizados para se afirmar que as mulheres não poderiam ser advogadas, magistradas, médicas ou engenheiras. Todavia, grandes e intrépidas mulheres pioneiras foram demonstrando ao longo do tempo a coragem e o preparo necessários para protagonizarem na sociedade. Nas atividades militares, não seria diferente.

O fato é que, a carreira militar pressupõe disciplina, treinamento, preparo. Esse preparo pode ser dirigido a homens e mulheres. E fato também é que por força constitucional, os outros papéis sociais direcionados somente a mulher, também pertencem aos homens: como obrigações materiais e emocionais com o cuidado e educação dos filhos. Pouco a pouco a sociedade percebe-se mais plural. As regras do patriarcado começam a ceder e novas condutas sociais de cooperativismo passam a ser notadas na sociedade. As visões masculinas e femininas passam a ter a mesma importância na busca de uma sociedade mais plural e justamente por isso, mais fraterna. As mulheres esforçam-se para se retirarem da invisibilidade que as marcavam. Se nas décadas de 50 e 60 reservava-se à maioria das mulheres a nobre carreira de normalistas e tão só, hoje, é sabido que as diversas carreiras civis e militares podem e devem ser seguidas por todos e todas vocacionados para elas.

Não se trata de perceber carreiras com menor ou maior importância. Trata-se de perceber que a carreira militar também é de interesse de muitas mulheres. Trata-se ainda de perceber que atividades meramente burocráticas nem sempre contemplam mulheres vocacionadas ao corpo da armada e ao corpo de fuzileiras navais; ou a oficial da aeronáutica ou do exército, nas linhas de frente, prontas para o combate ou prontas a ações de pacificação.

A pesquisa destaca mulheres pioneiras nas três forças, contudo, ponderando que o exército traz ainda restrições, realidade que se espera modificada, ampliando sua participação mais efetiva.

De mais a mais, o serviço militar e a organização das Forças Armadas é um instrumento de proteção da soberania nacional, razão pela qual em 2013 instaurou-se no Ministério da Defesa brasileiro uma comissão de gênero com a finalidade de estreitar a igualdade entre homens e mulheres, bem como, fazer perseverar os direitos femininos nas Forças Armadas.

O presente artigo traz uma breve síntese histórica dessa participação feminina, compreendendo que equidade combina com direito e justiça.

## II. GÊNESE CONTEMPORÂNEA DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS FORÇAS ARMADAS.

Em razão da reserva do serviço militar ao gênero masculino, grande parte das primeiras mulheres a participar das forças armadas o fizeram por meio do travestimento, escondendo o gênero feminino e se passando pelo masculino para poder ingressar clandestinamente no serviço militar.

Na França, a participação de Joana D'arc durante a Guerra dos Cem Anos contra a Inglaterra (1337-1453), sob a aparência masculina (DEVRIES, Capítulo XIII, 1999), conseguiu grande destaque e repercussão, tendo esta chegado até ao comando grandes de tropas militares. Sua motivação fora eminentemente religiosa, pois dizia seguir ouvir vozes que guiavam. Hoje, em razão de seus feitos e vocação, foi reconhecida como padroeira da França, tendo sido canonizada pela Igreja Católica em 1920, pelo Papa Bento XI.

Já durante a Guerra de Independência dos Estados Unidos, diversos casos de mulheres travestidas de homens para o combate foram historicamente documentados, como Margaret Corbin (JAMES, 1971, p. 385-86), que tomou o lugar do marido morto em guerra, ou como Deborah Sampson Gannett (TIMES, 1898), que, em 1782, serviu por 17 meses, sob o nome do irmão, Robert Shurtleff Samson.

No Brasil, por sua vez, de igual maneira ocorreu com Maria Quitéria de Jesus Medeiros<sup>2</sup> que, em 1823, travestiu-se de homem e se alistou no serviço militar para lutar na Guerra da Independência brasileira, na frente de resistência baiana, sob a alcunha de Medeiros, tendo vindo a integrar o Batalhão dos Periquitos. Esta foi considerada a primeira mulher militar brasileira, recebeu em 1823, do então Imperador D. Pedro I, o título de Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, tendo sido instituída como Patrono do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro em 1996, através de Decreto de 28 de Junho de 1996.

Já em 1932, Ana Vieira da Silva participou clandestinamente da Guerra Constitucionalista em São Paulo, tendo sido posteriormente incorporada ao Batalhão após o reconhecimento de seus feitos (LOMBARDI, p.23). Em 1944, pela primeira vez de maneira legal, mulheres brasileiras puderam participar das forças armadas, através de serviço voluntário de enfermagem em hospitais militares em campanha pela Europa (LOMBARDI, p.23).

A partir de então, deu-se a abertura da sociedade e conseqüentemente da lei e para a participação da mulher nas forças armadas, permitindo sua inclusão em espaços antes exclusivamente masculinos. Desta forma, como se verá através do resgate legal e histórico a ser feito, a abertura para a participação feminina no serviço militar se dera de maneira lenta e deficiente, e, até o momento presente, não atingiu patamar de isonomia material ideal entre os gêneros. Dados estatísticos datados de 2005 (LOMBARDI, p.20) demonstram o estágio em atraso do Brasil se encontrava em comparação à outros países em nível de inserção das mulheres nos quadros das forças armadas.

---

<sup>2</sup> Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2012/04/maria-quiteria>>. Acesso em 11 de maio de 2016.

**Tabela 1**  
Taxas de feminização das Forças Armadas em países selecionados (em %)  
2002-2004 \* 2005\*\*

Países	Total	Exército	Aeronáutica	Marinha
Alemanha	5,5	6,6	5	8
Canadá	12,5	10,5	17	12
Espanha	10,5	10	11	10
França	13,1	9,5	18	12
Holanda	8,5	8	9	9,5
Inglaterra	9	7,5	11	9
<b>BRASIL</b>	<b>1,3</b>	<b>1,5</b>	<b>1</b>	<b>0,9</b>

\* Alemanha, Canadá, Espanha, França, Holanda e Inglaterra; \*\* Brasil

Fontes: Froitié e Porteret, 2005 (Alemanha, Canadá, Espanha, França, Holanda, Inglaterra; sistematização e organização dos dados própria); IBGE- PNAD 2005 (Brasil)

Atualmente, conforme dados de 2012<sup>3</sup> do Ministério da Defesa, a participação feminina nas forças armadas encontra no seguinte patamar: Na Marinha, representam 10% do efetivo da força militar, com o total de 6.922 mulheres militares; Na Aeronáutica, representam 13,78% do efetivo da força militar, com o total de 9.322 mulheres militares; No Exército, representam 3,2% do efetivo da força militar, com o total de 6.009 mulheres militares.

No que tange à abertura da participação feminina entre outros países, é possível constatar o período de Segunda Guerra Mundial como sendo aquele em que se flexibilizou ao ponto de serem permitidas mulheres nos quadros institucionais, ainda que de forma tímida e de caráter inicialmente administrativo e ligado à atividades militares secundárias.

A Inglaterra permitiu a participação feminina, de forma definitiva, quando fora sancionada a lei do serviço nacional, em dezembro de 1941. “Nessa época, as mulheres passaram a representar 8,5% das forças armadas. A elas cabia substituir os homens nas tarefas não combatentes” (ROVINA; SOUZA, pg. 6).

Os Estados Unidos realizou, em 1942, uma campanha favorável à participação da mulher no meio militar. Após isso fora criado o Corpo Auxiliar Feminino do Exército e a Reserva Feminina da Marinha, que foi o precursor da abertura civil e militar, com previsão de funções administrativas, de saúde, engenharias e mecânicas. (ROVINA; SOUZA, pg. 6).

Na França a participação feminina foi um pouco mais tardia se comparada aos países acima citados, que conforme Lombardi (2009, pg. 9):

<sup>3</sup>Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/index.php/noticias/13619-defesa-instaura-comissao-de-genero-nas-forcas-armadas-brasilia-03-09-2014-foi-oficialmente-instaurada-na-manha-desta-quarta-feira-3-comissao-de-genero-que-ira-propor-e-estudar-aco-es-para-efetivacao-dos-direitos-das-mulheres-e-igualdade-nas-forcas-armadas>>. Acesso em: 11 de maio de 2016.

Na década de 1970. Com uma agravante: as militares brasileiras, na primeira metade dos anos 2000, ainda não tinham conseguido o mesmo grau de integração que as colegas francesas, que, na década de 1980, foram incorporadas à estrutura militar única, em condições semelhantes às dos homens, e sucessivamente tiveram o acesso liberado ao alto comando, à integração regular e não limitada por quotas em tripulações das embarcações e aeronaves de combate e à formação nas escolas militares, antes exclusivamente masculinas.

### **III. ESTRUTURA MARCIAL BRASILEIRA E A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES.**

#### **A. NA MARINHA**

No Brasil, a participação feminina nas forças armadas não foi institucionalizada até o início de 1980, quando a Marinha pioneiramente, através da Lei nº 6.807, de 07 de julho de 1980, criou o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM), este que era composto de dois quadros Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais (QAFO) Quadro Auxiliar Feminino de Praças (QAFP), cujos encargos se davam na seara técnica e administrativa, sendo seu acesso através de concurso público. Seu caráter inovador e ambíguo é notável em seu art. 10º:

Art. 10. Durante o período em que estiverem convocadas para o Serviço Ativo, ressalvado o disposto nesta Lei e na sua regulamentação, as integrantes do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha terão as mesmas honras, direitos, prerrogativas, deveres, responsabilidades e remuneração dos militares de carreira da Marinha, e observarão também, no que couber, as demais disposições previstas em leis e regulamentos para esses militares.

Desta maneira, deste o início foi conferido uma posição diferenciada à mulher dentro da organização, cuja participação se restringia a um corpo à parte da instituição, e não como integrantes dos quadros e corpos gerais. De igual maneira, como se observa nos demais artigos da referida lei, às mulheres as patentes máximas à serem alcançadas eram inferiores às máximas masculinas, sendo possível à elas o posto máximo de Capitão-de-Fragata (art. 16 da referida lei), e à eles os postos superiores de Capitão-de-Mar-e-Guerra e Almirante, não acessíveis à elas.

Havia, ainda, diferenciação quanto ao tempo para adquirir tais patentes, por ser mais demorado para as mulheres, cujo prazo para se tornar efetiva era de 9 anos (art. 14), havendo três seleções em períodos trienais, ao passo que para os servidores masculinos se deva de maneira menos rígida (LOMBARDI, p.10). Com a Lei 7.622/87, que reorganizou o CAFRM, e o Decreto 95.660/88, é que foi implantada a possibilidade de ascensão a patente

de Capitão-de-Mar-e-Guerra às mulheres, e se reduziu de 09 (nove) anos para 03 (três) anos o estágio probatório para o Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais (QAFO).

O pioneirismo das mulheres que agora buscavam a mesma formação destinada aos homens seria marcado por grande pressão, principalmente porque o simples fato de serem do gênero feminino sobrepujava sua condição de militar. Essa situação seria por Emília Takahashi (2002, p. 252 apud BAQUIM, 2007, p. 3), em sua tese de doutorado, demonstrando a dificuldade das mulheres durante seus quatro anos de formação:

As primeiras cadetes sofreram os impactos do pioneirismo, lutando para conquistar o status de cadete e não da cadete, luta esta que se traduziu em suportar dores físicas, pressões psicológicas, brincadeiras de mal gosto, esforçando-se ao máximo para que sua condição de mulher não fosse sobreposta à de cadete. O resultado de tanto esforço não fora em vão, ao final dos primeiros quatro anos de formação de mulheres na Academia, tanto elas como eles (cadetes), apesar de todas as diferenças notadas, se identificam em última instância como profissionais militares, o que dilui todas as diferenças entre sexo, Quadro, procedência hierárquica, origem escolar para saírem todos como militares. (grifo nosso)

Dessa forma, nota-se que a ausência de uma equidade entre os gêneros resultaria em um maior esforço por parte das mulheres, que buscavam provar a equidade de desempenho. Importante ressaltar que a inserção de novas turmas com a constante presença feminina e o destaque militar e intelectual que as mulheres obtinham viriam por elevar a qualidade na formação profissional, tendo sido demonstrado que possuem tanta capacidade quanto os homens no exercício de atividades antes exclusivas do gênero masculino e obtendo o reconhecimento de uma identidade militar, sem distinção de gênero.

Somente com a Lei nº 8.194/91, que alterou a Lei 7.622/87, é que se permitiu o alcance ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra à mulher (art. 4º). A Lei 9.519/97 reestruturou os corpos e quadros de oficiais e de praças da Marinha, extinguiu o CAFRM, permitindo a participação feminina em seus quadros gerais. Somente a partir de então tornou-se acessível o posto de Vice-Almirante às mulheres.

A Lei 9.519/97, que integrou definitivamente a participação feminina nos Corpos e Quadros gerais da Marinha, incorporou da isonomia da seguinte forma:

Art. 9º Os Oficiais da Marinha, de ambos os sexos, são iguais em direitos e obrigações nos termos da Constituição, observados os valores, princípios e normas nela estabelecidos.

A Lei 9.519/97, discrimina a participação da mulher nos postos dos Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais (em seu art. 9º, §1º, I), únicos que permitem o acesso ao posto de Almirante-de-Esquadra (art. 2º, §1º e art. 3º, §1º). O acesso à tais corpos, bem como ao posto de maior hierarquia da Marinha, de Almirante-de-Esquadra, portanto, até hoje são inacessíveis a mulher.

Até o ano de 2006, a gestação era considerada como condição incapacitante nos editais para participação dos concursos públicos da Marinha, até mudança deste paradigma em 2007, a partir de quando este item foi retirado dos editais (LOMBARDI, pg. 40).

Novamente se destacou a Marinha em 2012, ao promover a médica Dalva Maria Carvalho Mendes, do Corpo de Saúde da Marinha à Contra-Almirante, tendo esta sido a primeira mulher brasileira a se tornar oficial de alta patente em todas as Forças Armadas (Dados do Min. Da Defesa)<sup>4</sup>.

Em 2014, foi aberta a primeira turma de mulheres na Escola Naval do Rio de Janeiro, composta por 12 jovens que para tanto, passaram por um processo de seleção. Desta forma, visando integrar a turma feminina, a Escola Naval passou por reformas estruturais em seus alojamentos, banheiros e enfermarias, e também incluiu oficiais femininas no Comando do Corpo de Aspirantes para o acompanhamento das alunas. Segundo dados do Ministério da Defesa, mais de 3.000 mulheres se inscreveram para disputar as 12 vagas ofertadas.

Contudo, ainda há um longo caminho a ser percorrido para a obtenção dessa paridade, uma vez que, apesar de toda a abertura e mudança de atitude, ainda é vetado o ingresso ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria (CFOINF), nos postos dos Corpos da Armada e Corpos de Fuzileiros Naval, bem como “não há mulheres ocupando as graduações de Cabo e de Soldado, nem pela via do concurso público e nem pela do Serviço Militar Voluntário” (ALMEIDA, 2015, p. 23).

A discriminação para o acesso a tais cargos justificada sob o critério da diferença de força entre os gêneros, no entanto, não se sustenta. É fato científico a existência de maior força média no gênero masculino, entretanto, é evidente a pura discriminação em razão do gênero ao se manter o veto ao acesso a tais cargos motivado pelo gênero em vez de motivado pelo desempenho e força, estes que podem ser avaliados nas etapas do concurso público de maneira objetiva. A segregação em razão do gênero para tais postos permite que homens de força média à baixa participem ao mesmo tempo que excluem mulheres de força média à alta, de maneira irracional, pois o verdadeiro preparo e capacidade não podem ser pré-concebidos em razão do gênero, e ainda podem ser auferidos de modo objetivo e indiscriminado.

Uma perspectiva de mudança, no entanto, é vislumbrada em trâmite no Legislativo. O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 213, de 2015, em trâmite no Senado Federal, pretende garantir às mulheres o voluntariado do serviço militar, com alistamento na Marinha, Exército ou Aeronáutica, ao completarem 18 anos, concedendo prazo de até dois anos para que as instituições adequem seus alojamentos, vestiários e outras adaptações necessárias para o oferecimento do Serviço Militar Voluntário às brasileiras (SENADO FEDERAL, 2016).

Quanto às hostilidades de cunho preconceituoso enfrentadas pelas mulheres no âmbito das instituições militares, observa-se que tais atos, mesmo que atos isolados e tenham reduzido de frequência com a constante inserção e afirmação das mulheres no âmbito militar, ainda representam um desconforto e representa algo que deve ser combatido. Entretanto, conforme Helena Carreiras (1995, p. 125) aborda em seu artigo

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/dilma-nomeia-primeira-mulher-almirante/>>. Acesso em: 12 de maio de 2016.

sobre as mulheres nas Forças Armadas, “enquanto as mulheres permanecerem uma minoria (numérica e cultural), dificilmente terão lugar significativas reconfigurações na álgebra simbólica que ainda localiza no espaço militar uma reserva do modelo dominante de masculinidade”, tornando a paridade de gêneros ainda mais necessária para uma redução mais efetiva dos comportamentos preconceituosos.

## B. NA AERONÁUTICA

O acesso das mulheres às forças aéreas, por sua vez, se deu pouco após a abertura pela Marinha, em 1981 com a Lei nº 6.924/81, com a criação do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica – CFRA, este que é composto pelo Quadro Feminino de Oficiais (QFO), Quadro Feminino de Graduados (QFG), e Alunas dos Estágios de Adaptação.

Há 34 anos, em 1982, quando ocorria o ingresso da primeira turma de mulheres na FAB, o escopo da integração feminina nessa Força deixava evidente a divisão de gênero quanto aos papéis desempenhados em âmbito militar. Sônia Marise Salles Carvalho (1990, p. 45 e 46 apud SANTOS, 2009, p. 5 e 6) destaca as palavras de um coronel, de nome não informado e que fora o primeiro comandante do curso de formação dos oficiais e dos graduados, evidenciando a requisição de mulheres com a finalidade de compor pessoal em área técnica e administrativa:

(...) os sistemas militares usam um artifício, que são elementos que permanecem nas Forças Armadas por um tempo menor, e que se destinam à reserva da Aeronáutica. O Corpo Feminino foi aproveitado nessa brecha. O estudo inicial previa que nós, em cerca de quatro anos, teríamos 2.000 mulheres na Aeronáutica, 400 oficiais, e 1.200 sargentos. Este foi o projeto inicial; o corpo feminino seria então uma força de reserva com a permanência máxima de 8 anos na ativa e podendo haver renovação de contrato. O grupo achou que, para atender às necessidades da Aeronáutica, a mulher seria mais eficiente, dado o tipo de trabalho que ela exerceria e devido às condições de entrada para o setor militar e também porque, baseado nos estudos da Marinha, de que o Corpo Feminino estava dando certo. Em síntese, o corpo feminino aumentou o efetivo da Força (2.000 mulheres de 1981 a 1984), sem extrapolar os recursos disponíveis, além de suprir as deficiências nas áreas administrativas e técnicas. (grifo nosso)

Àquela época, portanto, observa-se que a atividade exercida pelas mulheres não se constituía de algo completamente novo. Apesar de adentrar, sem seguir carreira e por meio de um contrato temporário, em um ambiente predominantemente masculino, sua atuação ainda se restringiria ao exercício de atividades tradicionalmente distinguidas como pertencentes ao gênero feminino (SANTOS, 2009), como as áreas de Enfermagem, Assistência Social, Biblioteconomia, Comunicação Social, dentre outros.

A Lei nº 6.924/81 continua em vigor, tendo sofrido alterações de leis posteriores e decretos regulamentadores. O quadro exclusivamente feminino foi incorporado por outras carreiras, não existindo mais concurso específico para ele desde 1989. Os postos máximos



que foram permitidos às mulheres por esta lei são o de Tenente Coronel e graduação de Suboficial (art. 16 e 17 da referida lei), que não tornava acessível às integrantes deste corpo ao cargo de Coronel.

Em 1990, com a admissão de mulheres Médicas, Farmacêuticas e Odontólogas aos quadros gerais de carreira, abriu-se à estas classes a possibilidade de acessão feminina ao posto de Brigadeiro. Em 1995, através do aviso ministerial nº.006/GM3/024 de 05 de maio de 1995, passou-se a permitir o ingresso de mulheres no Curso de Formação de Oficiais Intendentes – CFOInt, tendo sido a aeronáutica a primeira das forças a conceder curso de formação militar idêntico ao masculino.

Somente no ano de 1996 foi permitido o acesso de mulheres ao até então exclusivamente masculino Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA)<sup>5</sup>. Já em 1998, puderam ingressar na Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR), através do Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (EAGS) quando puderam então atingir o posto de Sargento (COMAER, *apud* GUEDES 2015, pg. 15).

No entanto, somente em 2002 foi possível às mulheres a participação no Curso de Formação de Sargentos (CFS) na Escola de Especialistas de Aeronáutica. Nesse mesmo ano, através do concurso público, pela primeira vez foi permitido o ingresso de cadetes mulheres ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV), curso superior cujo objetivo é a formação do Oficial Aviador, a permissão deu-se através da Portaria nº 556T/GC3, de 30 de julho de 2002, do Comandante da Aeronáutica. Formou-se em 2006 a primeira turma de Oficiais Aviadoras.

O ingresso das oficiais foi regido através da Portaria DEPENS nº 102/DE2, de 1º de agosto de 2002, de maneira específica com instruções para o Concurso de Admissão para candidatas do sexo feminino ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores. Nesta seleção, a situação de gravidez também era dada como condição incapacitante para a participação da seleção, conforme a própria Portaria DEPENS nº 102/DE2/02.

Em 2006, formou-se a primeira turma de mulheres aviadoras, tendo as mulheres apresentado desempenho médio superior ao masculino (BAQUIM, pg.05-06). Com o sancionamento da Lei 12.797, de 04 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais de Apoio - QOAp no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica, sem fazer distinção em razão de gênero, foi permitido a presença de mulheres no Quadro de Oficiais de Apoio, cujo concurso, regulamentado através da Portaria DEPENS nº 133-T/DE-2 de 27 de março de 2015, em seu quadro de carreira que prevê ascensão à postos de Comando, Direção e Chefia, como o de Coronel.

Em 2013, a tenente-aviadora Carla Alexandre Borges foi a primeira mulher a pilotar um caça a jato, avião de alta performance, classe A-1<sup>6</sup>.

A sucessão de aberturas legais ocorrida no decorrer da década de 1990 e 2000 alavancaria a participação feminina consideravelmente, principalmente ao analisar o crescimento dos números entre os anos de 2002 e 2015.

---

<sup>5</sup> Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Manual do Aluno. 2014. p. 20

<sup>6</sup> Disponível em <<http://www.fab.mil.br/noticias/mostra/11497/PROFISS%C3%83O%20-%20For%C3%A7a%20A%C3%A9rea%20forma%20primeira%20mulher%20piloto%20operacional%20na%20Avia%C3%A7%C3%A3o%20de%20Ca%C3%A7a>>. Acesso em: 12 de maio de 2016.

De acordo com dados colhidos no sítio eletrônico da Força Aérea Brasileira, em 2002 elas eram 3.249. Após dez anos, em 2012, a presença feminina nos quadros profissionais já chegava ao número de 8.284 militares e, em 2015, eram 10.160 militares, representando 14,55% do efetivo militar. Atualmente, a FAB comporta o maior número de militares do sexo feminino, bem como foi a primeira das Forças a integrar mulheres para atuar em sua atividade fim ao receber, em 2003, as primeiras mulheres para o Curso de Formação de Oficiais Aviadores (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2016).

Atualmente, as mulheres não mais ingressam em um Quadro específico, mas na maioria dos nos quadros gerais, concorrendo em páreo com os homens, através de critério de desempenho, nos concursos públicos. No entanto, permanecem sendo inacessíveis o ingresso para mulheres em razão do gênero, na Força Aérea Brasileira, segundo informações da própria: Alistamento militar obrigatório; Curso de Formação de Taifeiros; Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR); Curso de Formação de Oficiais de Infantaria; e, no Curso de Formação de Sargentos, as áreas de Material Bélico, Guarda e Segurança e Mecânica de Aeronaves<sup>7</sup>.

Além dessas restrições, ainda há as dificuldades enfrentadas com a inserção do gênero feminino em um universo majoritariamente masculino. O acesso ampliado a todas as áreas das Forças Armadas Brasileiras corresponde a um desejo reprimido por parte do segmento feminino da sociedade (ALMEIDA, 2015) e tem se demonstrado tangível uma vez que, reconhecendo a igualdade constitucional entre os gêneros e a capacidade das mulheres em desempenhar as mesmas atividades exercidas pelos homens nas diversas áreas de atuação existentes na FAB, os empecilhos para o ingresso no CFOINF ou no Serviço Militar Voluntário se resumiriam a problemas de infraestrutura, como, por exemplo, a necessidade de construção de alojamentos femininos ou a adaptação de uniformes.

### **C. NO EXÉRCITO**

No que tange a participação das mulheres no Exército brasileiro é possível constatar a referência histórica da participação de Ana Justina Ferreira Néri, na Guerra do Paraguai (1864-1870), que em razão de sua bravura, teve destaque posteriormente reconhecido dentre o grupo de brasileiros que defendeu a pátria, tal condecoração ocorreu com a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, por meio da lei 12.105 de 2009.

Durante o período da Segunda Guerra Mundial, na condição de voluntárias da Força Expedicionária Brasileira (FEB) foram enviadas 73 enfermeiras, sendo 67 delas na condição de enfermeiras hospitalares e 6 especialistas em transporte aéreo<sup>8</sup>, no intuito de integrar funções em hospitais do exército americano.

Somente após a segunda Guerra Mundial as integrantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) tiveram direito a serem incluídas no posto de 2ª tenente, por meio da edição da Lei 3.160 de 1957, o que inclusive lhes garantia direitos inerentes à carreira dos oficiais, conforme dispõe os arts. 1º e 2º da referida lei:

---

<sup>7</sup> Disponível em < <http://www.fab.mil.br/perguntasfrequentes> >. Acesso em: 14 de maio de 2016.

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/defesa/noticia/6359/Mulheres-que-querem-a-patente-mais-alta>>. Acesso em: 15 de maio de 2016.

Art. 1º São incluídas no Serviço de Saúde do Exército, na situação de convocadas, as enfermeiras que integraram a Força Expedicionária Brasileira, durante as operações de guerra na Itália, nos anos de 1944 e 1945, no posto de 2º tenente.

Art. 2º São assegurados às enfermeiras: a permanência nas fileiras até a idade limite, facultada a transferência para a reserva remunerada após 25 (vinte e cinco) anos de serviço; e gozo dos direitos, vantagens e regalias inerentes aos oficiais da ativa, exceto o acesso que será até o posto de 1º tenente.

No entanto, salvo estas aberturas excepcionais da participação feminina nos quadros do Exército a permissão legal ocorreu em 02 de outubro de 1989, por meio da lei 7.831 de 1989, que instituiu o Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e contou expressamente a possibilidade da participação feminina conforme disposto em seu art. 4º, §3º, já revogado, para o qual “*regulamento disporá sobre a admissão de candidatos do sexo feminino, observado o disposto nesta Lei.*”

Após esse mandamento legal foi possível a participação de mulheres na Escola de Administração do Exército (EsAEx) com sede em Salvador/BA, momento no qual se deu o início da participação feminina de forma mais robusta, a partir de 1993, quando matricularam-se 49 mulheres, que após a formação assumiram a patente de 1º Tenente.

Em 1997, ocorreu o ingresso de Engenheiros Militares para um curso de formação de forma que “*o acesso aos cursos oferecidos pelo IME é realizado em absoluta igualdade de condições com as dos homens. Não havendo, em ambos os casos, limitações de vagas para cada sexo*” (LUCENA, 2005, pg. 19).

Já no ano de 1998 ocorreu a permissão legal às mulheres de concorrer em condições de igualdade em relação aos homens para o preenchimento de forma mais abrangente e universal dos quadros do Exército:

1998 - O Exército instituiu o Estágio de Serviço Técnico, para profissionais de nível superior que não pertençam à área de saúde. Naquela oportunidade, incorporou a primeira turma de 519 (quinhentos e dezenove) mulheres advogadas, administradoras de empresas, contadoras, professoras, analistas de sistemas, engenheiras, arquitetas, jornalistas, entre outras áreas de ciências humanas e exatas, atendendo às necessidades da Instituição. Iniciou-se, também, o Serviço Militar Feminino voluntário para auxiliares e técnicas de enfermagem. Essas voluntárias são formadas sargentos de enfermagem. (D'ARAÚJO, 2004 apud SANTOS, pg. 9)

Já no novo milênio a instauração da Portaria 124 do Estado Maior do Exército, de 18/12/2000, cria do Curso de Formação de Sargentos de Saúde (auxiliares de enfermagem), como Militar de Carreira do Exército<sup>9</sup>, que inclui a participação feminina aos quadros efetivos.

---

<sup>9</sup> LOMBARDI, 2009, pg. 25

No entanto, a tendência é que essa realidade seja modificada nos próximos anos. Em 2012 a lei 12.705 foi sancionada, permitindo a participação feminina como combatentes do Exército, conferindo um prazo de cinco anos para suas devidas adaptações estruturais. Para tanto, as candidatas deverão, assim como os homens, participar de um processo seletivo para ter o devido acesso à Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), em Campinas, onde ocorrerá o primeiro ano de formação do aluno. Posteriormente os demais quatro anos de formação se darão na Academia Militar das Agulhas Negras (Aman) em Resende no Rio de Janeiro (GIANNINI, pg. 13).

#### **IV. INCLUSÃO FEMININA NA DEFESA NACIONAL E DESENVOLVIMENTO.**

Pensar a mulher atuando em todos os postos das forças armadas é permitir o acesso a instrumentos que possibilitam o avanço social. Amartya Sen, economista indiano laureado com o prêmio Nobel de economia, trabalha a questão das liberdades, dentre elas as de não discriminação quanto ao sexo, no processo desenvolvimento

**Vivemos igualmente em um mundo de privação, destituição e opressão extraordinárias. Existem problemas novos convivendo com os antigos** – a persistência da pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas, fomes coletivas e fomes crônicas muito disseminadas, **violação de liberdades políticas elementares e de liberdades formais básicas, ampla negligência diante dos interesses e da condição de agente das mulheres** e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à sustentabilidade de nossa vida econômica e social. (SEN, 2010. p. 9).

Ultrapassar esses problemas constitui o próprio desenvolvimento. Sen busca na evidenciação das mazelas da restrição de direitos apontar novos caminhos para pensar um futuro que permita que as pessoas vivam em melhores condições permitindo que seja ampliada a capacidade individual aumentando a dinâmica social e as condições dos agentes, gerando uma liberdade global aos sujeitos e motivando o desenvolvimento, “As liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também os meios principais” (SEN, 2010.p. 25).

“De tal modo que uma forma de liberdade está relacionada a outra e a realização de uma é necessária para a realização da outra, por exemplo, a liberdade política promove a liberdade econômica e a liberdade econômica ajuda a promover a segurança econômica, oportunidades sociais facilitam a participação econômica, e a facilidade econômica ajuda a gerar recursos para os serviços sociais. Assim, uma liberdade fortalece a outra” (SANTOS, 2013, pg 28).

O discurso do desenvolvimento como objetivo elementar da Defesa Nacional está no cerne da Estratégia Nacional de Defesa,

**4. Projeto forte de defesa favorece projeto forte de desenvolvimento. Forte é o projeto de desenvolvimento que, sejam quais forem suas demais orientações, se guie pelos seguintes princípios:** a) Independência nacional, efetivada pela **mobilização de recursos físicos, econômicos e humanos, para o investimento no potencial produtivo do País.** Aproveitar a poupança estrangeira, sem dela depender; b) Independência nacional, alcançada pela capacitação tecnológica autônoma, inclusive nos estratégicos setores espacial, cibernético e nuclear. Não é independente quem não tem o domínio das tecnologias sensíveis, tanto para a defesa como para o desenvolvimento; e c) **Independência nacional, assegurada pela democratização de oportunidades** educativas e econômicas e pelas oportunidades para **ampliar a participação popular nos processos decisórios da vida política e econômica do País. O Brasil não será independente enquanto faltar para parcela do seu povo condições para aprender, trabalhar e produzir.** (BRASIL, 2008). (grifo nosso)

Assim, a inclusão das mulheres em alinhamento com o princípio da ISONOMIA que rege a Administração Pública é mais que uma condição de liberdade, é um passo fundamental para o desenvolvimento das liberdades e da força produtiva nacional que influencia diretamente o papel de ator global que o país deve ocupar no cenário geopolítico do século XXI. Não obstante, no citado texto da Estratégia Nacional de Defesa podemos encontrar:

2. A Estratégia Nacional de Defesa organiza-se em torno de três eixos estruturantes [...] O terceiro eixo estruturante versa sobre a composição dos efetivos das Forças Armadas e, conseqüentemente, sobre o futuro do Serviço Militar Obrigatório. [...] 23. Manter o Serviço Militar Obrigatório. **O Serviço Militar Obrigatório é condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. É, também, instrumento para afirmar a unidade da Nação.** (BRASIL, 2008).

Pensando a condição do Serviço Militar obrigatório como instrumento de defesa da soberania nacional, cabe também pensar, de forma respeitosa não agressiva à Carta Magna, nos cenários atingíveis se o mesmo fosse adotado para as mulheres de todo o território nacional.

Foi instaurada pelo Ministério da Defesa, em 2013 uma comissão de gênero com a finalidade de propor medidas para efetivar a igualdade entre homens e mulheres e os direitos femininos nas forças armadas. Em 2015 foi discutido, a ampliação da atuação das mulheres nas forças armadas e seu ingresso na área bélica. Tal comissão foi instituída pela Portaria nº 893, conferindo à mesma caráter constitutivo e apresentando os representantes de sua composição (ROVINA E SOUZA pg. 11)

Outra recente conquista se deu na forma do sancionamento da Lei nº 13.109/2015 que garante a licença maternidade de seis meses para as mulheres que servem as forças armadas, além de outros benefícios análogos aos conferidos às mulheres civis, abrangendo

questões de mudança de função, amamentação e adoção. A lei assegura ainda a licença de cinco dias consecutivos para os militares pais no caso de nascimento ou adoção dos filhos.

A equidade de gêneros nas Forças Armadas possibilita uma representação mais próxima da sociedade e traz um avanço em qualidade e eficiência para o próprio processo seletivo de composição das Forças. Ademais, a validação da participação das mulheres diretamente no combate, permitirá que estas atinjam os mais altos postos de comando.

Em observância a essas recentes mudanças, percebe-se que grande parte dos impasses com relação ao ingresso das mulheres, diz respeito a questões meramente estruturais e de fácil adequação. Os ganhos que terão as Forças Armadas com a admissão de mulheres será imensurável em face das pequenas adaptações a que passarão. Na análise feita por Victor Hugo Araújo Almeida:

É preciso pensar, também, que haveria contrapartidas para as Forças em retribuição à ampliação do papel da mulher em seus quadros: (1) o aumento da integração com a outra metade da população brasileira ainda contemplada com possibilidades restritas de acesso às carreiras mais relevantes no seio das Forças; (2) o reconhecimento aumentado, por parte da sociedade brasileira, do caráter democrático, constitucional e legal, da composição de seus efetivos; (3) a melhor compreensão por parte de parlamentares e demais autoridades acerca das necessidades de recursos na definição do orçamento de defesa, fruto dos dois primeiros fatores; (4) o aproveitamento das inteligências, das competências e das especialidades de uma parcela considerável da população brasileira ainda impedida de incorporar às Forças nas carreiras com maior possibilidade de ascensão, dentre outras.

#### **IV. CONCLUSÃO.**

Conclui-se que a defesa da participação feminina nas forças militares brasileira é processo histórico natural. Decorre da própria lei, Constituição Federal e normas infra-constitucionais que asseveram a igualdade de gêneros. Decorre de um processo de desenvolvimento social e jurídico, que não permite mais a invisibilidade aos talentos e capacidades femininas.

Há todo um contexto que estabelece políticas públicas de inserção das mulheres nas diversas carreiras. A mulher quer, pode e deve participar ativamente das questões eleitorais, jurídicas, econômicas e sociais dos diversos contextos brasileiros, sejam eles, civis ou militares.

É certo que as Forças Armadas brasileiras saberão adaptar suas estruturas e comandos a essa realidade inexorável, até porquê a ordem internacional, por meio de tratados que assim defendem, pressupõem a intensa participação feminina nesses processos.

A presente pesquisa conclui que atrelado ao desenvolvimento de uma nação encontra-se hoje o reconhecimento de equidade de gêneros e a possibilidade de que homens e mulheres atuem na sociedade em papéis não coadjuvantes, mas em papéis de pleno exercício de cidadania.

Demonstra, historicamente, a longa saga enfrentada pelas mulheres até que sejam aceitas definitivamente nas forças armadas. Forjaram algumas uma aparência masculina; quebraram tabus, outras, e foram pioneiras. Tantas ainda enfrentam realidades que se descuidam de direitos femininos, como o direito a amamentação, inclusive. Mas, o fato é que insiste-se, com fundamento na equidade, que mulheres vocacionadas as carreiras militares, com todas as nuances e exigências que tais carreiras trazem, possam e preparar e atuarem, por ser direito constitucional seu e interesse na defesa da soberania do país.

Lembremos aqui de Reinaldo/Diadorim, personagem importante criado por Guimarães Rosa em Grande Sertão Veredas (1956), jagunço, corajoso, guerreiro. Todavia, por trás da veste rude e pesada existe um véu que encobre sutilezas femininas. A veste de Jagunço, que funciona como uma armadura de proteção, esconde um grande segredo: um corpo de mulher. Interprete-se ao contrário: por trás de uma veste feminina, pode se esconder força, coragem e pertinácia bélica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, V. de A. **Mulheres nas Forças Armadas Brasileiras**: Situação atual e perspectivas futuras. Cadernos Aslegis, Brasília, n. 51, p. 91-134, jan./abr. 2014. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema21/2015\\_291\\_estudo-sobre-mulheres-nas-forcas-armadas-vitor-hugo](http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema21/2015_291_estudo-sobre-mulheres-nas-forcas-armadas-vitor-hugo)>. Acesso em: 16 maio 2016.

BRASIL. **Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008**: Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 2008. Seção I, p. 4.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 95.660 de 29 de Janeiro de 1988**: Dispõe sobre a reclassificação de funções de confiança para o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jan. 1988. p. 2.

\_\_\_\_\_. **Força Aérea Brasileira. EEAR forma primeiras mulheres em eletromecânica e bombeiros**. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://www.fab.mil.br/noticias/mostra/23831/ENSINO%20-](http://www.fab.mil.br/noticias/mostra/23831/ENSINO%20)

%20EEAR%20forma%20primeiras%20mulheres%20em%20eletromec%C3%A2nica%20e%20bombeiros>. Acesso em: 17 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_. Força Aérea Brasileira. **Força Aérea também é lugar de mulher**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/noticias/mostra/21673/DIA-DAS-MULHERES---For%C3%A7a-A%C3%A9rea-tamb%C3%A9m-%C3%A9-lugar-de-mulher>>. Acesso em: 14 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. Força Aérea Brasileira. **Organizações Militares da FAB realizam homenagens**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/noticias/mostra/25017/DIA%20DA%20MULHER%20%E2%80%93%20Organiza%C3%A7%C3%B5es%20Militares%20da%20FAB%20realizam%20homenagens>>. Acesso em: 14 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. Força Aérea Brasileira. **Presença feminina na Força Aérea mais que dobrou na última década**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/noticias/mostra/10081/DIA-DA-MULHER---Presen%C3%A7a-feminina-na-For%C3%A7a-A%C3%A9rea-mais-que-dobrou-na-%C3%BAltima-d%C3%A9cada>>. Acesso em: 19 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. Força Aérea Brasileira. **Força Aérea forma primeira mulher piloto operacional na Aviação de Caça**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.fab.mil.br/noticias/mostra/11497/PROFISS%C3%83O%20-%20For%C3%A7a%20A%C3%A9rea%20forma%20primeira%20mulher%20piloto%20operacional%20na%20Avia%C3%A7%C3%A3o%20de%20Ca%C3%A7a>>. Acesso em: 12 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.160, de 1º de junho de 1957**: Inclui no Serviço de Saúde do Exército, no posto de 2º tenente, as enfermeiras que integraram a Força Expedicionária Brasileira, durante as operações de guerra na Itália. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 de jun. 1957. Seção I, p. 13801.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.807, de 07 de Julho de 1980**: Dispõe sobre a criação do Corpo Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM), e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 jul. 1980. Seção I, p. 13582.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.924, de 29 de junho de 1981**: Cria, no Ministério da Aeronáutica, o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 1981. Seção I, p. 12144.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.622, de 07 de Outubro de 1987**: Reorganiza o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha - CAFRM. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1993. p. 20222.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989**: Cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 out. 1989. Seção I, p. 17657.



\_\_\_\_\_. **Lei 9.519, de 26 de Novembro de 1997:** Dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de nov. 1997. Seção I. p. 27741.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.105, de 2 de dezembro de 2009:** Inscreve o nome de Anna Justina Ferreira Nery no Livro dos Heróis da Pátria. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 de dez. 2009. Seção I, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.705, de 08 de Agosto de 2012:** Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 de ago. 2008. Seção I. p. 3.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.109, de 25 de março de 2015:** Dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 de mar. 2015. Seção I, p. 1.

\_\_\_\_\_. Ministério da Aeronáutica. **Aviso Ministerial nº 006/GM3/024 de 05 de maio de 1995.**

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Primeira turma de aspirantes mulheres ingressa na mais tradicional escola militar do país.** Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/noticias/8447-defesa-primeira-turma-de-aspirantes-mulheres-ingressa-na-mais-tradicional-escola-militar-do-pais>>. Acesso em: 16 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Mulheres nas Forças: **Marinha tem exemplos de dedicação.** Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/noticias/18764-mulheres-nas-forcas-marinha-tem-exemplos-de-dedicacao>>. Acesso em; 16 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **História de mulheres nas Forças é repleta de lutas e conquistas.** Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/index.php/noticias/18669-historia-de-mulheres-nas-forcas-e-repleta-de-lutas-e-conquistas>>. Acesso em: 16 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. Instituto Tecnológico de Aeronáutica. **Manual do Aluno.** São José dos Campos. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Maria Quitéria.** Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2012/04/maria-quiteria>>. Acesso em: 12 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Defesa instaura comissão de gênero nas Forças Armadas.** Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/index.php/noticias/13619-defesa-instaura-comissao-de-genero-nas-forcas-armadas-brasilia-03-09-2014-foi-oficialmente-instaurada-na-manha-desta-quarta-feira-3-comissao-de-genero-que-ira-propor-e-estudar-acoes-para-efetivacao-dos-direitos-das-mulheres-e-igualdade-nas-forcas-armadas>>. Acesso em: 12 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. **Portaria DEPENS nº 102/DE2. Brasília. 1 de agosto de 2002.**

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. **Portaria DEPENS nº 133-T/DE-2 de 27 de março de 2015:** Instruções específicas para o exame de admissão ao estágio de adaptação de oficiais de apoio da aeronáutica do ano de 2016 (IE/EA EAOAp 2016). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 de mar. 2015. Seção I, p. 17.

\_\_\_\_\_. Palácio do Planalto. **Presidenta Dilma nomeia, para a Marinha, a primeira mulher oficial-general.** Brasília, 2012. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/dilma-nomeia-primeira-mulher-almirante/>>. Acesso em: 12 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto de 28 de Junho de 1996.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 jul. 1996. p. 11854.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Mulheres poderão ter direito a optar por serviço militar.** Brasília 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/11/mulheres-poderao-ter-direito-a-optar-por-servico-militar>>. Acesso em: 16 de maio de 2016.

BAQUIM, C. **Mulher e piloto:** o caso das pioneiras da aviação militar brasileira. In: Encontro da Associação Brasileira de Estudos de Defesa, 1. São Carlos, 2007. Disponível em: <<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/Integra/Cristiane%20Baquim%2002-08-07.pdf>>

CARREIRAS, H. **Mulheres nas Forças Armadas:** transformação institucional e recrutamento feminino. Revista Sociologia–Problemas e Práticas 18 (1995): 97-128. Disponível em: <<https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/895/1/6.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2016.

COMGEP. **A mulher na Força Aérea Brasileira:** Admissão de Mulheres, *apud*, SANTOS, D. C. dos; GUEDES, G. G. O Perfil Da Mulher na Administração da /Aeronáutica. 2015.

DEVRIES, K. **Joan of Arc: A Military Leader.** The History Press. Stroud, Gloucestershire: Sutton Publishing. 1999.

GIANNINI, R. A. **Promover Gênero e Consolidar a Paz:** a experiência brasileira. Instituto Igarapé. Rio de Janeiro. Artigo estratégico 9. Set. 2014. (RJ). Disponível em: <<https://igarape.org.br/promover-genero-e-consolidar-a-paz-a-experiencia-brasileira/>>. Acesso em: 12 de maio de 2016.

JAMES, E. T. et al. **Notable American Women, 1607-1950: A Biographical Dictionary,** Vol. II. 1971.

LOMBARDI, M. R. **As Mulheres Nas Forças Armadas Brasileiras:** A .Marinha do Brasil (1980-2008) São Paulo: FCC/DPE, 2009.

LUCENA, L. C. de. **Um Breve Histórico do IME - Instituto Militar de Engenharia.** Rio de Janeiro, 2005. Disponível em:

<<http://www.ime.eb.br/arquivos/Noticia/historicoIME.pdf>>. Acesso em: 17 de maio de 2015.

NEW YORK TIMES. **08 de Outubro de 1898**. Disponível em: <[http://query.nytimes.com/mem/archive-free/pdf?\\_r=1&res=9402E3D71139E433A2575BC0A9669D94699ED7CF&oref=slogin](http://query.nytimes.com/mem/archive-free/pdf?_r=1&res=9402E3D71139E433A2575BC0A9669D94699ED7CF&oref=slogin)>. Acesso em: 18 de maio de 2016.

ROVINA, D. P. M; SOUZA, N. L. de F. **A mulher militar brasileira: conquistando mares, alçando voos e desbravando terras**. Disponível em: <[http://www.esg.br/images/Laboratorio/publicacoes/Artigo\\_ESG\\_BRASIL\\_Livro\\_Mulher\\_FFAA\\_24\\_ABR\\_NEYDE\\_DENISE.pdf](http://www.esg.br/images/Laboratorio/publicacoes/Artigo_ESG_BRASIL_Livro_Mulher_FFAA_24_ABR_NEYDE_DENISE.pdf)>. Acesso em: 17 de maio de 2016.

SANTOS, A. **Desenvolvimento como liberdade**. Monografia. UFSC, Florianópolis. 2013.

SANTOS, L. R. dos. **A participação das mulheres nas forças armadas brasileira: um debate contemporâneo**. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Universidade Estadual Paulista, Marília, SP, 2009. Disponível em: <<http://www.uel.br/pos/mesthis/abed/anais/LaucianaRodriguesdosSantos.pdf>>. Acesso em: 17 de maio de 2016.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TAKAHASHI, E. E. ; **Notas sobre a formação das primeiras mulheres na Academia da Força Aérea**. In: Maria Celina D'Araújo; Samuel Alves Soares; Suzeley Kalil Mathias. (Org.). Defesa, Segurança Internacional e Forças Armadas: textos selecionados no Primeiro Encontro da ABED. Campinas: Mercado das Letras, 2008, v. , p. - Disponível em: <[http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/integra/emilia\\_takahashi\\_12-08-07.pdf](http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/integra/emilia_takahashi_12-08-07.pdf)>. Acesso em: 17 de maio de 2016.